

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para execução de pavimento em paver, drenagem e passeio público da Rua Bernadete Bunn, no bairro Vendaval, Biguaçu/SC, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação em blocos paver irá proporcionar melhoria no tráfego local por criar uma ligação entre a Rua Leonardo Bunn e a Rua Marechal Deodoro, e juntamente com a execução das calçadas irá proporcionar melhores condições de acessibilidade para os pedestres.

O projeto também incluirá a instalação de rede de drenagem adequada, garantindo a gestão eficiente das águas pluviais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A obra contempla a execução de sistema de drenagem, execução do pavimento com paver, passeio público e sinalização viária.

A descrição detalhada da solução, ou seja, da obra, encontra-se nos Memoriais Descritivos que acompanham os Projetos elaborados para a obra.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307 do CONAMA, e demais normas, resoluções e legislações pertinentes quanto ao assunto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/21.

Durante o processo licitatório é vedada a participação de empresa como subcontratada e licitante principal simultaneamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Durante a execução da obra, é vedada a subcontratação de empresa que participou do processo licitatório como licitante principal.

Deverá ser apresentado Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento das Condições Locais. O atestado deverá ser emitido por Engenheiro ou Arquiteto da Prefeitura de Biguaçu, entrar em contato para marcação com o engenheiro fiscal do contrato pelo email admseplan@bigua.sc.gov.br com pelo menos 24 horas de antecedência e até 3 dias úteis anteriores a data da seção pública. A declaração deverá ser feita pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável da empresa licitante. Ambos são para fins de comprovação de conhecimento das condições locais, demonstrando que a licitante, por intermédio de um de seus responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Biguaçu, incluindo as condições relativas a esta licitação.

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica ou certidão de acervo técnico em nome da empresa, ou profissional pertencente ao quadro técnico afim de comprovar aptidão para desempenho de atividade na área do objeto licitado - execução de pavimento rígido em concreto e drenagem pluvial.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra, em todos os itens, deverá obedecer rigorosamente aos projetos em seus respectivos detalhes, o memorial descritivo e o orçamento. Qualquer alteração ou adaptação durante a execução deverá ser previamente autorizada pelo engenheiro fiscal da obra, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra, porém devidamente comunicados, documentados e fotografados.

Durante a execução deverão ser seguidas todas as normas técnicas pertinentes, assim como as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

A obra deverá ter o acompanhamento efetivo do responsável técnico pela execução, de forma a instruir e orientar os funcionários sobre a correta execução dos serviços conforme o projeto. A constatação do não acompanhamento do responsável técnico poderá ser motivo para notificação da Contratada.

A comunicação oficial entre a Contratada e a Prefeitura é o Diário de Obras que deverá ser preenchido diariamente e deverá estar de acordo com o modelo exigido pelo Tribunal de Contas. A contratada terá a obrigatoriedade de entregar junto ao Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, o Diário de Obras quinzenalmente, correspondendo ao período de 01 a 15 e 16 a 30/31 de cada mês. A falta de tal documentação motivará a não realização do boletim de medição.

Por fim, antes do início dos serviços deverá ser apresentada ART/RRT de execução emitida pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela obra.

5.1 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início das obras e serviços deverá ocorrer após a assinatura do contrato e o recebimento formal da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 10 dias úteis.

O prazo global para a execução de todos os serviços referentes à obra está especificado no cronograma anexo à documentação técnica, sendo este prazo de 04 (quatro) meses.

A Contratada deverá executar todos os serviços referentes à obra dentro do prazo estabelecido, obrigando-se a entregá-los completamente concluídos, com todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes, ao término desse prazo global. Excetua-se quando ocorrer fato superveniente estranho às condições contratuais inicialmente avençadas.

5.2 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Bernadete Bunn, no bairro Vendaal, Biguaçu/SC, Os serviços poderão ser realizados no seguinte horário: das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira. Para períodos e dias distintos, deve ser formalizada solicitação à fiscalização, com justificativa técnica. A fiscalização, juntamente com os gestores, poderá deferir ou indeferir tal pedido.

5.3 – GARANTIA

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante a apresentação da garantia.

Em casos que houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a Contratada obrigada a renovar o seguro garantia, quando for optado por este.

A caução será restituída à Contratada somente após emissão do termo de recebimento definitivo.

5.4 – VIGÊNCIA

O prazo será de 4 (quatro) meses para execução da obra. O contrato terá duração de 6 (seis) meses para permitir a emissão de autorização de fornecimento, execução da obra, medições, pagamentos e vistorias.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: Secretário do Planejamento Éderson Kremer de Souza.

Fiscal: Engenheira Civil Maria Luiza Soares Fernandez

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a equipe de fiscalização e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Durante todo o tempo de execução dos trabalhos, a Contratada deverá manter um representante autorizado capacitado, junto ao local da intervenção. Qualquer comunicado da fiscalização ao seu representante autorizado será considerado como tendo sido enviado à Contratada.

A Contratada é responsável por disponibilizar à fiscalização e à supervisão todos os recursos necessários para facilitar a medição rápida e eficiente dos serviços, a inspeção das instalações, materiais e equipamentos. Essa disponibilidade é exigida independentemente das medições realizadas para fins de faturamento, bem como do estado da intervenção e da área de trabalho, não importando as circunstâncias, horário ou condições meteorológicas.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante fiscalização da obra.

As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários da planilha de preços da licitante vencedora.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Atendimento integral das exigências do termo de referência, proposta, contrato, projetos e memoriais;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Adequação ao cronograma.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

No caso de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Sobre a liquidação, recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidões negativas; b) Cadastro Nacional de Obras (CNO); c) Planilha de medição; d) Memorial de cálculo; e) Diário de obras; f) Relatório de ensaios; g) Relatório fotográfico dos serviços executados.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos técnicos:

Para qualificação técnica operacional e profissional, a licitante deve apresentar os seguintes documentos:

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Certidões ou atestados emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. As certidões ou atestados devem conter no mínimo a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo somatório de atestados sequenciais:

- a) 676,49 m² de Pavimentação em Paver;
- b) 100,84 m de assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais;
- c) 101,47 m³ de Base para pavimentação com macadame seco;
- d) 67,65 m³ de Base para pavimentação com brita graduada;

Apresentação de profissional com respectiva prova de inscrição no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes. Será dispensada a apresentação da prova de inscrição quando o(s) integrante(s) da equipe técnica constar(em) no registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou CAU como responsável(eis) técnico(s). A proponente deverá comprovar que o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) faz parte do quadro funcional da empresa, cuja comprovação de vínculo deverá ser feita da seguinte forma

a) Empregado: cópia do Contrato de trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou ficha de registro de empregado que demonstre a identificação do profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

- b) Sócio: Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Contrato de Prestação de Serviços: contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes.

O profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve acompanhar a execução dos serviços em sua totalidade, ficando a substituição sujeita à aprovação pela Prefeitura, devendo ser de experiência equivalente ou superior. As certidões de acervo técnico devem conter no mínimo a execução dos serviços abaixo relacionados:

- a) Execução pavimentação em paver;
- b) Execução base e/ou sub base;
- c) Execução rede de águas pluviais.

Declaração do licitante que atesta que todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e caminhões usados para a execução dos serviços é de responsabilidade da empresa.

Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação da obra, se vencedora da licitação.

Declaração de conhecimento das condições locais, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e representante legal da empresa.

Declaração de pleno conhecimento do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o termo de referência, do local da obra e de suas especificidades, e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região, assinada pelo responsável legal ou responsável técnico inscrito no conselho de sua competência,

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação da rua Bernadete Bunn é de **R\$ 497.475,45** (Quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos das dotações a seguir:

- Dotação 706 - **R\$ 497.475,45**



BIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA

Biguaçu, 23 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
MARIA LUIZA SOARES FERNANDEZ
Data: 23/09/2026 14:17:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARIA LUIZA SOARES FERNANDEZ
Engenheira Civil – CREA/SC 145687-2
Matrícula PMB 16.304

EDERSON KREMER
DE
SOUZA:01992336911

Assinado de forma digital por
EDERSON KREMER DE
SOUZA:01992336911
Dados: 2026.09.24 17:29:15
-03'00'

Ederson Kremer de Souza
Secretário Municipal de Planejamento